



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26 SSP/SP, doravante simplesmente denominado **CRENCIANTE** e **MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI** inscrito no CNPJ sob o nº 34.466.074/0001-30, sediado na Rua Vicente Santiago, 190, Apt. 101, Distrito Vila Isabel, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000 neste ato representado por Alysson Jose Messias de Castro, inscrita no CPF sob o nº 058.926.226-22 e CI nº MG – 10.369.721, SSP/MG adiante denominada simplesmente **CRENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, Inexigibilidade para Credenciamento nº 034/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 208/2022, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE | UNID | VALOR UNITÁRIO                       | VALOR TOTAL                       |
|------|---|------|------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | Prótese mandibular, prótese total maxilar, prótese mandibular parcial removível intra-oral, prótese parcial maxilar-removível intra-oral. | 600  | UNID | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) | R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) |



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

| ITEM | CÓDIGO          | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO                          |
|------|-----------------|--|---|
| 01   | 07.01.07.012- 9 | Prótese total removível mandibular intra-oral, muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente edentados na mandíbula. estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, completa, sob medida, montada e prensada  | R\$ 150,00<br>(cento e cinquenta reais) |
| 02   | 07.01.07.013- 7 | Prótese total removível maxilar intra-oral, muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente edentados na maxila. estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, completa, sob medida, montada e prensada  | R\$ 150,00<br>(cento e cinquenta reais) |
| 03   | 07.01.07.009- 9 | Prótese parcial removível odontológica intra-oral em liga de cromo cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. este produto é obtido a partir de modelos de gesso que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes sob medida, montada e prensada em resina acrílica. | R\$ 150,00<br>(cento e cinquenta reais) |
| 04   | 07.01.07.010- 2 | Prótese parcial removível odontológica intra-oral em liga de cromo cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes sob medida, montada e prensada em resina acrílica     | R\$ 150,00<br>(cento e cinquenta reais) |



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.1. As próteses deverão ser confeccionadas nos seguintes passos:

### 2.1.1.1 **PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR e PRÓTESE TOTAL MAXILAR**

2.1.1.1.1 Confeção de moldeira individual.

2.1.1.1.2 Confeção da placa articular e posicionamento do rolete de cera.

2.1.1.1.3 Montagem dos dentes artificiais (dentes que apresentam dureza, com melhor absorção das forças mastigatórias, com tripla prensagem).

2.1.1.1.4 Enceramento e escultura.

2.1.1.1.5 Inclusão, prensagem e polimerização (palato incolor, gengiva normal ou caracterizada).

2.1.1.1.6 Acabamento e polimento (as próteses deverão apresentar superfície lisa, que proporcione conforto ao paciente).

### 2.1.1.2 **PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL e PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL**

2.1.1.2.1 Confeção da armação metálica e posicionamento do rolete de cera (parte metálica com propriedades físicas que apresente resistência e alta capacidade de polimento).

2.1.1.2.2 Montagem dos dentes artificiais (dentes que apresentam dureza, com melhor absorção das forças mastigatórias).

2.1.1.2.3 Enceramento e escultura.

2.1.1.2.4 Acrilização( método que evite irritação aos tecidos gengivais).

2.1.1.2.5 Acabamento e polimento (as próteses deverão apresentar superfície lisa, que proporcione conforto ao paciente).

## 2.2. **LOCAIS DE ENTREGA**

2.2.1. As coletas dos materiais serão realizadas obrigatoriamente no município de Lagoa Santa/MG e em outras unidades de municípios diversos (referenciados em Lagoa Santa por meio de PPI), e em local de fácil acesso a população. Também constituem locais para a realização das coletas quando realizadas na unidade da empresa(s) credenciada(s) e no domicílio do paciente (coleta domiciliar).

2.2.2. O prazo máximo para entrega de cada estágio da prótese é de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 2.3. PENALIDADES

2.3.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

2.3.2 Caso de entrega com problemas ocorrerão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto.

### 2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.1 O início dos atendimentos deverá ser imediato após emissão da ordem de serviço.

2.4.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

2.4.3 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

2.4.4 O não cumprimento do estabelecido neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato**, observado o disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º Os **CRENCIADOS** contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado da contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em confecção de prótese dentária, conforme quadro abaixo:

| ITEM |         | DESCRIÇÃO          | VALOR ATUAL SIA/SUS | VALOR MENSAL (R\$) | QTDADE MENSAL ESTIMADA | VALOR ANUAL (R\$) |
|------|---------|--------------------|---------------------|--------------------|------------------------|-------------------|
| 01   | PRÓTESE | Total Mandibular   | R\$150,00           | R\$ 7.500,00       | 50                     | R\$ 90.000,00     |
|      |         | Total Maxilar      |                     |                    |                        |                   |
|      |         | Parcial Mandibular |                     |                    |                        |                   |
|      |         | Parcial Maxilar    |                     |                    |                        |                   |

4.2. Os códigos e valores constantes na tabela acima estão disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>

4.3. O valor máximo mensal é no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo no mínimo 20 unidades/próteses e no máximo 50 unidades/próteses. O valor máximo total anual é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4.4. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência, por até **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Durante a vigência do contrato é obrigatório que o(s) **CRENCIADO(S)** mantenha(m) regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente às suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

5.3. As convocações da(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.4. O início da prestação dos serviços deste contrato se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

5.5. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer de sua Assessoria Jurídica.

5.6. Em caráter excepcional, o **CRENCIADO** contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO                                |
|-------|--|
| 655   | 02.06.01.10.301.0019.2220.3.3.90.39.00 |

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a nota fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico, deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se refere bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.6. Não será efetuado o pagamento de exames que não constem da tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “*É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes*”.

7.4. A produção das próteses odontológicas será realizada em função da demanda do **CONTRATANTE**, visando o atendimento da necessidade específica do usuário e considerando a capacidade operacional contratada do prestador.

7.5. Caberá ao prestador recolher os modelos de trabalho nos locais designados pelo **CONTRATANTE** e devolvê-los no mesmo local durante as fases intermediárias do processo e após sua conclusão.

7.6. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.7. O Laboratório deverá deixar disponível com a equipe de dentistas do **CONTRATANTE**, escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme a escolha do Dentista, não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes.

7.8. Fica o laboratório, responsável durante 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos materiais.

8.2. Realizar visitas às instalações da credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do Município de Lagoa Santa/MG.

8.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos materiais constantes da ordem de serviço.

8.4. Efetuar o pagamento a contratada em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.5 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato.

8.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do contrato.

8.7. Notificar a **CONTRATADA**, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os serviços, a fazer a reparação destes, caso necessário.

8.8. Aplicação das sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG realizará vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CONTRATADA** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

9.2.1. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

9.4. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.

9.5. O não cumprimento do estabelecido neste contrato acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do **CREDENCIADO**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal nº 1.024, de 11 de janeiro de 2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260, 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Fica(m) a(s) **CONTRATADA(S)** obrigada(s) a observar todos os termos e peças do Processo Licitatório nº 208/2022 bem como o edital da Inexigibilidade para Credenciamento nº 034/2022, seus anexos, termo de credenciamento,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

13.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CRENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 2023.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
GILSON URBANO DE ARAÚJO  
**CRENCIANTE**




**MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI**  
ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO  
**CRENCIADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023-2023 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**  
Código do documento d408ac1e-86bd-4ee9-8cf9-7c8320062248



## Assinaturas

-  Alessxander Rodrigues Batista Silva  
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br  
Aprovou *Alessxander Rodrigues B. Silva*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira  
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br  
Acusou recebimento *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira  
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos  
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos  
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br  
Aprovou *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO:05892622622  
Certificado Digital  
juridicomessiasneto@gmail.com  
Assinou como parte
-  Gilson Urbano de Araújo  
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como parte *Gilson Urbano de Araújo*

## Eventos do documento

### 13 Feb 2023, 16:38:19

Documento d408ac1e-86bd-4ee9-8cf9-7c8320062248 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-13T16:38:19-03:00

### 13 Feb 2023, 16:39:28

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-13T16:39:28-03:00

### 14 Feb 2023, 15:55:20

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33266) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE\_ATOM: 2023-02-14T15:55:20-03:00

**14 Feb 2023, 16:47:29**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 62158) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE\_ATOM: 2023-02-14T16:47:29-03:00

**14 Feb 2023, 16:47:38**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **juridicomessiasneto@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2023-02-14T16:47:38-03:00

**14 Feb 2023, 16:48:05**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2023-02-14T16:48:05-03:00

**14 Feb 2023, 16:50:24**

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 22028) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE\_ATOM: 2023-02-14T16:50:24-03:00

**15 Feb 2023, 12:20:38**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO:05892622622 **Assinou como parte** Email: juridicomessiasneto@gmail.com. IP: 189.51.25.8 (189-51-25-8.sempre.tec.br porta: 36804). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO:05892622622. - DATE\_ATOM: 2023-02-15T12:20:38-03:00

**15 Feb 2023, 14:24:47**

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43390) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE\_ATOM: 2023-02-15T14:24:47-03:00

**16 Feb 2023, 08:11:43**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 31602) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2023-02-16T08:11:43-03:00

**16 Feb 2023, 08:12:16**

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 55316) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE\_ATOM: 2023-02-16T08:12:16-03:00



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de February de 2023,  
08:12:27



Hash do documento original

(SHA256):8292766d8d2c35651c76cdbf593bdd08c04ee73af5d9911edb6f1a4036b22bbe

(SHA512):8fea389d6428382ecf51dd2602549078a086c5607ba79f53b20096b8ecad2c6bc8223e85cee03af05bc5e9075fe9d36c3c67a109209ed0d054714d32789d1f9b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**